

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ASSOCIAÇÃO DOS
REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN-SP, A
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E
REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO
GROSSO – ANOREG-MT E A ASSOCIAÇÃO DOS
REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO
ESTADO DE MATO GROSSO – ARPEN-MT.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS
NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça João Mendes, 52 - conj.
1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o n.
00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente **ARPEN-SP**, neste ato
representado pelo seu Presidente, **JOSÉ CLAUDIO MURGILLO**, brasileiro casado,
Oficial Registrador, portador do RG nº 9.228.234 SSP/SP e inscrito no CPF nº 046.307.598-
67, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS
NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Salas
908 e 909, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.
02767152/0001-40, doravante denominada simplesmente **ANOREG-MT**, neste ato
representada por sua Presidente, Sra. **NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES**,
brasileira, casada, Oficial Registradora, portadora do RG. n. 1120426-5 SSP/MT e CPF n.
809.634.121-91, residente e domiciliada à Rua São Benedito, n. 800, Caixa Postal n. 22,
Centro, Barra do Bugres - MT, e a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sede na Av. Historiador
Rubens de Mendonça, n. 2000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Salas 908 e 909, Bairro
Bosque da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. **05.944.211/0001-04**, doravante denominada
simplesmente **ARPEN-MT**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **CRISTINA
CRUZ BERGAMASCHI**, brasileira, solteira, Oficial de Registro, portadora do RG. n.
9086342624 SSP/RS e CPF n. 885.432.690-91, residente e domiciliada na Avenida Santa
Catarina, nº 122, Canarana - MT, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, no
que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade a cessão de uso gratuito de um sistema aos registradores civis do Estado de Mato Grosso, destinado a cumprimento dos requisitos técnicos para integração de todos os Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Mato Grosso, do Provimento nº 13 do Conselho Nacional de Justiça, bem como para o envio e recebimento de comunicações obrigatórias pelo Artigo 106 da Lei nº 6.015/73, denominado “INTRANET”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANOREG-MT E DA ARPEN-MT

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação a ANOREG-MT e a ARPEN-MT, ficarão responsáveis pelo:

- 1) Encaminhamento do pedido de cadastramento de usuário (Oficial de Registro) a ARPEN-SP;
- 2) Custo de manutenção do sistema, que será feito em contrato aditivo a este.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN-SP

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, a ARPEN-SP compromete-se a disponibilizar o seguinte:

- 1) Programa denominado “INTRANET” pelo endereço <https://sistema.arpensp.org.br>, onde será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais, envio e recebimento de comunicações obrigatórias pelo Artigo 106 da LRP, e o recebimento de solicitações de registro de nascimentos feitos nas Unidades Interligadas pelo Prov. 13 do CNJ.
- 2) Programa denominado “Prov13” pelo endereço <http://p13.arpensp.org.br>, onde serão feitos os registros de nascimento nas dependências das Maternidades nos termos do Prov. 13 do CNJ.
- 3) Suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN-SP, através do telefone nº (11) 5506-8634.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termos aditivos, e prorrogado por tempo indeterminado após o término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data desejada para o encerramento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias;

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado

conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo-SP, 19 de setembro de 2011.


ARPEN-SP
JOSÉ CLÁUDIO MURGILLO
Presidente


ANOREG-MT
NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES
Presidente


ARPEN-MT
CRISTINA CRUZ BERGAMASCHI
Presidente